

Processos n°s 6.992-2/2012, 8.406-9/2012, 17.300-2/2012 e 1.971-2/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 7-8-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO N° 64/2013 – PC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 6.992-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1 e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 5.143/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Canarana, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Paulo José Gonçalves; **determinando** ao atual gestor que: **1)** efetue a retenção dos valores devidos relativos ao ISSQN junto às empresas enumeradas à fl. 94 dos autos, devidamente corrigidos, e, na sua impossibilidade, assumam a obrigação com recursos próprios, a fim de recolher o montante devido aos cofres municipais, incluindo juros e correções, **no prazo de até 60 dias**, encaminhando os comprovantes a este Tribunal; **2)** realize licitação para a contratação dos serviços executados nos Termos Aditivos n°s 02/2011 e 03/2011, já que evitados de vícios os tornam irregulares; **3)** abstenha-se de aditar contratos sem a comprovação dos requisitos legais e cumpra a legislação que versa sobre o tema licitação – Lei n° 8.666/1993; e, **4)** realize a efetiva arrecadação de tributos a que está obrigado; e, ainda, nos termos dos artigos 75, III, da Lei Complementar n° 269/2007, 289, II, da Resolução n° 14/2007, c/c o artigo 6º, “a”, da Resolução Normativa 17/2010, **aplicar** ao Sr. Paulo José Gonçalves, as **multas** nos valores de: **a) 11 UPFs/MT** devido a não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores, DB 14 – Grave; e, **b) 11 UPFs/MT** em razão dos termos aditivos em 2012 não demonstrarem atenção à economicidade e condições mais vantajosas à Administração

Pública – Não Classificada pela Resolução nº 17/2010, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processos n^{os} 6.992-2/2012, 8.406-9/2012, 17.300-2/2012 e 1.971-2/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 7-8-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO N^o 64/2013 – PC

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas